



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N. 11.543 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Qualifica como Organização Social as entidades sem fins lucrativos que comprovaram o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Chamamento Público – Qualificação 01/2022, em conformidade com o Decreto nº 9.388/19, a Lei Federal nº 9.637/98, a Lei Municipal n.º 5.923/19, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 5.923/19, que dispõe sobre a qualificação de Organizações da Sociedade Civil como organizações sociais, mediante contrato de gestão;

**CONSIDERANDO** o Artigo 12 do Decreto nº 9.388/19; e

**CONSIDERANDO** o Item 7.1 do Edital de Chamamento Público – Qualificação 01/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam qualificadas como Organização Social na área da Saúde, para gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/24 hs, em Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Município de Muriaé, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos elencadas a seguir:

I – Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.583.042/0001-72;

II – Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.780.498/0001-95;

III – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – I. N. Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.563.716/0001-72;

IV – Hospital Mahatma Gandhi, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.078.019/0001-14; e

V – Instituto Esperança, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.779.749/0001-32.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal, após manifestação da Comissão de Qualificação, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social nas hipóteses previstas no Art. 61 do Decreto n.º 9.388/19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos supraqualificadas estão aptas à participação de seleção de Organizações Sociais Qualificadas no âmbito municipal mediante Processo Seletivo por Edital de Chamamento Público n.º 01/2022.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 05 de dezembro de 2022.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé